

NOME: RAFAELA QUEIROZ MICHETTI

TÍTULO: O POR QUE TEORIA PURA DO DIREITO E NÃO TEORIA DO DIREITO PURO

AUTORES: RAFAELA QUEIROZ MICHETTI, RAFAELA QUEIROZ MICHETTI, PAULO ENDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): NÃO POSSUI

PALAVRA CHAVE: KELSEN,DIREITO,CIENCIA DO DIREITO

RESUMO

O por que teoria pura do direito e não teoria do direito puro

O objetivo principal de Hans Kelsen é estudar o direito de forma isolada, através de um objeto, nesse caso a norma jurídica, e um método. Caracterizando o que conhecemos como teoria pura do direito ou ciência do direito.

De forma racionalista, Hans Kelsen propõe uma teoria geral, que tem como único objeto o direito em si. O importante é o que é e como é o direito, e não como este deveria ser.

Partindo do pressuposto de que a ciência do direito e o direito se diferenciam e que o primeiro é o estudo do direito, entende-se que o direito em si é a aplicação, porém essa aplicação carece de uma compreensão e, portanto, de uma determinação do sentido das normas jurídicas. Por isso, o aplicador, aquele que efetiva ou executa a norma, deve corresponder a vontade do legislador, ou seja, ele apenas aplicará uma lei já existente. No entanto, o direito a aplicar forma como uma moldura, tem dentro de si várias possibilidades de aplicação. Sendo assim, a interpretação de uma lei não deve, necessariamente, conduzir a uma única solução tida como correta, mas possivelmente a mais de uma solução, que possuem igual valor.

Após essas considerações e à cerca do pensamento de Hans Kelsen e de sua obra A Teoria Pura do Direito, por que teoria pura do direito e não teoria do direito puro? Porque, basicamente, a teoria do direito analisa pura e inteiramente as leis (normas) e uma possível teoria do direito puro, envolveria critérios como ética.